

## **CONTRATO DE RATEIO n. 001/2014**

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Av. Getulio Vargas, 571-S, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu presidente sr. FABIANO DA LUZ, doravante denominado **CONSORCIO** e de outro lado o Município de **MAREMA** com sede na Rua Vidal Ramos, 357, CNPJ nº 78.509.072/0001-56 integrante da Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício sr. MARCOS PEDRO BATISTEL, doravante denominado **MUNICIPIO** resolvem firmar o presente Contrato de Rateio com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS-AMOSC, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções e Contrato de Programa, conforme cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato de Rateio é assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Marema, integrante da Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONSÓRCIO na forma de credenciamento, conforme lista de credenciados, disponível no site [www.amosc.org.br/cis-amosc/downloads](http://www.amosc.org.br/cis-amosc/downloads).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014.

O contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM da FGV dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSORCIO** o valor total de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), com o seguinte desdobramento:

**a) 3.1.71 - R\$ 6.600,00** (reais) a título de manutenção do Consórcio;

**b) 3.3.71 - R\$ 48.400,00** (reais) a título de serviços conforme cláusula primeira, objeto deste contrato a seguir descrito:

<b>Parcela</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Serviços Especializados R\$</b>	<b>Manutenção do Consórcio R\$</b>	<b>Total R\$</b>
1	28/02/2014	4.400,00	600,00	5.000,00
2	30/03/2014	4.400,00	600,00	5.000,00
3	30/04/2014	4.400,00	600,00	5.000,00
4	30/05/2014	4.400,00	600,00	5.000,00
5	30/06/2014	4.400,00	600,00	5.000,00
6	30/07/2014	4.400,00	600,00	5.000,00
7	30/08/2014	4.400,00	600,00	5.000,00
8	30/09/2014	4.400,00	600,00	5.000,00
9	30/10/2014	4.400,00	600,00	5.000,00
10	30/11/2014	4.400,00	600,00	5.000,00
11	30/12/2014	4.400,00	600,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>48.400,00</b>	<b>6.600,00</b>	<b>55.000,00</b>

I - Caso ocorra a utilização de serviços além do estabelecido na contribuição será cobrado do **MUNICÍPIO** em forma de serviços excedentes, a serem repassados nas mesmas condições da contribuição mensal, após faturamento;

II - Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município;

III - Dos valores praticados pela tabela do CIS-AMOSC, incidem quando se tratar de pessoa física o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos credenciados a título de encargos previdenciários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas até o dia 30 de cada mês, mediante débito bancário na conta FPM, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária – **dotação 3.1.71.e 3.3.71**.

§ 2º Será excluído do Consórcio Público, o ente consorciado que não consignar, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas por meio do Contrato de Rateio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- b) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- c) Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
- d) Colocar a disposição do MUNICÍPIO sistema informatizado para agendamento de consultas/exames;
- e) Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- f) Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- g) Encaminhar, após processamento, fichas de consultas e exames de usuários ao MUNICÍPIO, acompanhado do relatório analítico dos procedimentos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;
- b) Auxiliar o CONSÓRCIO a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMOSC;
- c) Definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias

para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência, sendo suspensos os serviços até a regularização da dívida.

Parágrafo único. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, e a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, SC, 05 de fevereiro de 2014.

FABIANO DA LUZ  
Presidente do CIS-AMOSC

MARCOS PEDRO BATISTEL  
Prefeito de Marema em Exercício

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## TERMO ADITIVO Nº 01/2014

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Av. Getulio Vargas, 571-S, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu presidente sr. FABIANO DA LUZ, doravante denominado **CONSORCIO** e de outro lado o Município de **MAREMA** com sede na Rua Vidal Ramos, 357, CNPJ nº 78.509.072/0001-56 integrante da Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, representado pelo seu Prefeito Municipal sr. VALDOMIRO BEVILAQUA, doravante denominado **MUNICIPIO** resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 85/2013 com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS-AMOSC, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções e Contrato de Programa, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta do Contrato de Rateio nº 01/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICIPIO** pagará ao **CONSORCIO** o valor total de **R\$ 67.100,00** (sessenta e sete mil e cem reais), com o seguinte desdobramento:

- a) **3.1.71 - R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais) a título de manutenção do Consórcio;
- b) **3.3.71 - R\$ 60.500,00** (sessenta mil e quinhentos reais) a título de serviços conforme cláusula primeira, objeto deste contrato a seguir descrito:

Parcela	Vencimento	Serviços Especializados R\$	Manutenção do Consórcio R\$	Total R\$
1	28/02/2014	5.500,00	600,00	6.100,00
2	30/03/2014	5.500,00	600,00	6.100,00
3	30/04/2014	5.500,00	600,00	6.100,00
4	30/05/2014	5.500,00	600,00	6.100,00
5	30/06/2014	5.500,00	600,00	6.100,00
6	30/07/2014	5.500,00	600,00	6.100,00
7	30/08/2014	5.500,00	600,00	6.100,00
8	30/09/2014	5.500,00	600,00	6.100,00
9	30/10/2014	5.500,00	600,00	6.100,00
10	30/11/2014	5.500,00	600,00	6.100,00

11	30/12/2014	5.500,00	600,00	6.100,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.500,00</b>	<b>6.600</b>	<b>67.100,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do Contrato de Rateio nº 01/2014 permanecem inalteradas.

Chapecó SC, 07 de fevereiro de 2014.

FABIANO DA LUZ  
Presidente do CIS-AMOSC

MARCOS PEDRO BATISTEL  
Prefeito de Marema em Exercício

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_